

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO 04/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA TP ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, 16 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. Paulo Cabral Silva Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 8.70 [REDACTED] 9.311.334-65 residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: **TP ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **44.845.465/0001-19**, estabelecida a Rua José Florentino Alves, 11 Centro – Saloá/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Theodoro Povoas Souto Neto**, brasileiro, empresário, cadastrado no CPF nº **090.199.854-00**, residente e domiciliado na Rua do Borges, 142, Bela Vista, Vitória de Santo Antão – CEP 55.608-250, celebram o competente contrato, consoante o, Dispensa de Licitação nº **02/2026**, homologado em 03 de março de 2026, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para manutenção na casa de apoio aos pacientes em tratamento médico do município de Saloá/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Para esta contratação no município pagará o valor global de R\$ 57.961,49 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), pagos conforme comprovação a regular execução do objeto.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

24 – Fundo Municipal de Saúde

2410 – Secretaria Municipal de Saúde

2082 – Manutenção, ampliação e qualificação da rede especializada em saúde

33903900 15001002 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

A presente contratação possui natureza de **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, consistente na execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na Casa de Apoio aos Pacientes em Tratamento Médico do Município de Saloá.

Os serviços compreendem intervenções destinadas à conservação, reparo, recuperação e melhoria das instalações físicas do imóvel, incluindo, quando necessário, serviços de alvenaria, pintura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, esquadrias e demais elementos estruturais e funcionais, visando garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, salubridade e pleno funcionamento do espaço.

Trata-se de atividade de caráter técnico-operacional, executada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme legislação vigente, não



se caracterizando como obra nova, ampliação ou reforma estrutural de grande porte, mas sim como manutenção e conservação predial.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no **Art. 138 da Lei 14.333**. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive



no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

- 8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.
- 8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de



Referência da Dispensa nº 004/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

- 9.2 Correrão por conta das Contratadas quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Saloá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saloá, 03 de março de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00
Paulo Cabral Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde

RG 8708. [REDACTED] 11.334-65

CONTRATANTE:

TP ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF nº 44.845.465/0001-19
Theodoro Povoas Souto Neto
CPF nº 090.199.854-00
CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF: